

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º** - O FRAM CAPITAL SVERDRUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Capítulo II - Do Público-Alvo**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a receber aplicações do público em geral.

**Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno por meio de investimentos em cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”) que invistam em ativos de renda fixa de baixo risco de crédito, inclusive títulos sintetizados via derivativos, admitindo-se estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, sendo que estão excluídas estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

**Artigo 4º** - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

<b>Composição da Carteira</b>	<b>% do PL</b>	
	<b>Min</b>	<b>Max</b>
<b>Modalidade de Ativos - Limites</b>		
1) Cotas de Fundos de Investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM nº 409/04, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.	95%	100%
2) Títulos Públicos Federais.		
3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
4) Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN.		
<b>Emissor - Limites</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas.	0%	100%
3) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligada.	0%	0%

**Regulamento do  
Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo  
CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

<b>Limites Crédito Privado</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
Total de aplicações pelos Fundos Investidos em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	0%
<b>Ativos no Exterior - Limites</b>	<b>Min</b>	<b>Máx</b>
Ativos financeiros negociados no exterior, admitidos conforme previsto na legislação vigente, detidos pelos Fundos Investidos.	0%	0%

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;

**II** - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos Fundos Investidos;

**III** - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido;

**IV** - *Os Fundos Investidos poderão atuar nos mercados derivativos exclusivamente com objetivo de proteção da carteira, vedada alavancagem.*

**Artigo 6º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

**I** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

**II** - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - *Este FUNDO de Cotas aplica em Fundo de Investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em*

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

*significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;*

**V** - As operações dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente, sendo que essas operações devem ser realizadas exclusivamente na modalidade “com garantia”.

**VI** - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

**VII** - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse Capítulo. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia

de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

**Artigo 7º** - Entre os fatores de risco a que os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o Patrimônio Líquido do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

**II - Riscos de Crédito** - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e/ou os Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO e/ou os Fundos Investidos. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO e/ou os Fundos

**Regulamento do  
Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo  
CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

Investidos estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

**III - Riscos de Derivativos** - Os Fundos Investidos realizam operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Fundos Investidos e conseqüentemente do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais no FUNDO e nos Fundos Investidos;

**IV - Riscos de Liquidez** - Consiste no risco do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são negociados. Neste caso a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Único** - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado.

O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Artigo 8º** - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

#### **Capítulo IV - Da Administração**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela FRAM CAPITAL Gestão de Ativos Ltda., com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.157.028/0001-49, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

Declaratório nº 8928 de 24.8.2006, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Segundo** - A custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO, prestadores de serviços devidamente habilitados para a prestação dos serviços de distribuição de cotas.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de**  
**Administração e Demais**  
**Despesas do Fundo**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as

atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará a título de taxa de administração o percentual anual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) calculado sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de administração prevista no “caput” deste Artigo, compreende a taxa de administração dos fundos investidos.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** - Adicionalmente à remuneração prevista no “caput”, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP - Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período.

**Parágrafo Quarto** - A taxa de performance é provisionada por dia útil, apurada semestralmente e calculada individualmente em relação a cada Cotista, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no “caput”.

**Parágrafo Quinto** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO, corrigido CDI CETIP - Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito do cálculo da taxa de performance, em cada data base, será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Oitavo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a ADMINISTRADORA fará jus à taxa apurada até a data da solicitação do resgate, a partir do momento do resgate até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do resgate a que se referir.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

**IX** - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratados.

#### **Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 13** - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Único** - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

#### **Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 15** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - É admitida a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização de cotas, observadas as correspondentes obrigações fiscais e desde que a integralização de cotas seja realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos títulos e/ou valores mobiliários ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

**Aplicação Inicial Mínima:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**Aplicações Adicionais:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**Valor Mínimo para Resgate:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

**Saldo Mínimo de Permanência:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Quarto** - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

**Artigo 16** - Os pedidos de aplicação deverão ocorrer em dia útil até às 14:00 horas e os pedidos de resgate deverão ocorrer em dia útil até às 12:00 horas, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

**Artigo 17** - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 18** - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados

pelo investidor a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Artigo 19** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**Artigo 20** - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização



**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

**Capítulo VIII - Da Política de**  
**Divulgação de Informações e de**  
**Resultados**

**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as

Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Artigo 22** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar a ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 23** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios: telefone (11) 3684-4522 e endereço para correspondência:

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

**Capítulo IX - Da Assembleia Geral**

**Artigo 24** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas; e

**VII** - a alteração deste Regulamento.

**Artigo 25** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia,

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 26** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 27** - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da GESTORA, do

CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 29** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

**Artigo 30** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

**I** - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

**II** - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

**III** - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

**Regulamento do**  
**Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas**  
**de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo**  
**CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

**IV** - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 31** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

#### **Capítulo X - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 32** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

<b>Permanência (dias corridos)</b>	<b>Alíq. Semestral (maio e novembro)</b>	<b>Alíq. complementar</b>	<b>Alíq. Total</b>
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**Parágrafo Segundo** - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA e a GESTORA tem o compromisso de manter a carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

**Parágrafo Quinto** - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características

**Regulamento do  
Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo  
CNPJ nº 09.302.545/0001-27 - 4ª Alteração - 16.12.2011**

assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

**Capítulo XI - Da Política Relativa ao  
Exercício de Direito de Voto**

**Artigo 33** - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA [www.framcapital.com](http://www.framcapital.com).

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas do FUNDO, levando em conta as melhores práticas de governança.

**Parágrafo Segundo** - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas do FUNDO do voto que proferir em Assembleias dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas Assembleias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia.

**Parágrafo Quarto** - Compete à ADMINISTRADORA a outorga de

poderes à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas referidas Assembleias Gerais, sendo que a GESTORA deverá solicitar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários para o cumprimento da política de voto do FUNDO.

**Capítulo XII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 34** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

**Artigo 35** - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

**Artigo 36** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.